

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO CEARÁ – SINDIGRÁFICA/CE.

CAPÍTULO I - DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO CEARÁ – SINDIGRÁFICA/CE., com sede e fôro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Princesa Isabel, 817, bairro Centro, CEP 60015-061, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT 21685/45 de 1950 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.346.372/0001-13, e consolidado conforme Assembléia Geral de 02 de fevereiro de dois mil e nove, com prazo de duração por tempo indeterminado e com os associados, demais membros do Sindicato e de sua Diretoria, não respondendo de forma solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por si contraídas, foi constituído, conforme estabelece a legislação pertinente, como órgão de colaboração com seus associados e com os Poderes Públicos, no sentido da solidariedade social e de subordinação aos interesses nacionais e da categoria, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da Categoria Econômica da Indústria Gráfica, na base territorial que abrange todos os municípios no Estado do Ceará.

§ 1º - O Sindicato poderá ampliar ou reduzir sua base territorial, bem como proceder a inclusão ou exclusão de novo ramo ou segmento, fusão ou incorporação com outras Entidades Sindicais, desde que haja decisão de Assembléia Geral convocada especialmente para o efeito, do que decorrerá automática alteração no “caput” deste artigo.

§ 2º - No caso de emancipação de um Município da base territorial correspondente, uma manifestação através de Assembléia Geral da categoria do Município desmembrado bastará para o efeito de manutenção da base territorial.

§ 3º - Somente as alterações estatutárias necessitarão publicação, via síntese da Ata da Assembléia Geral que as determinou, dispensando-se, nesta hipótese, a publicação de todo o Estatuto.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar perante as Autoridades Administrativas e Judiciárias, de qualquer fôro ou instância, os interesses gerais da Categoria Econômica da Indústria Gráfica na Base Territorial mencionada no art. 1º, e os interesses individuais das empresas e/ou indivíduos associados relativos à atividade exercida;

II - Celebrar acordos, contratos e convenções coletivas do trabalho, bem como participar das negociações que envolverem a Categoria e/ou seus integrantes e representar a ambos em procedimentos coletivos;

III - Eleger ou designar os representantes da respectiva Categoria Econômica;

IV - Colaborar com o Estado como órgão técnico consultivo no estudo e na solução dos problemas que se relacionarem com a Categoria;

V - Impor contribuições a todos aqueles que participarem da Categoria Econômica representada, nos termos deliberados por Assembléia Geral.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I - Colaborar com os Poderes Públicos e com as Organizações Sindicais no desenvolvimento da solidariedade social;

II - Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e quaisquer outros que digam respeito ao interesse da Categoria Econômica e, nesses assuntos, dentro do possível, dar assistência aos associados;

III - Promover a conciliação nos dissídios individuais e coletivos de trabalho em que tomem parte os integrantes da Categoria Econômica;

IV - Promover ações judiciais em favor de seus associados, bem como substituí-los e representá-los processualmente, quando julgar oportuno.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - Observância das leis, dos princípios éticos e informadores do Direito e dos deveres cívicos;

II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III - Não permitir a seus Diretores exercício de cargo eletivo cumulativamente com cargos ou empregos remunerados pelo Sindicato ou Entidade Sindical de Grau Superior, a não ser com a aprovação prévia e expressa de Assembléia Geral;

IV - Manter na sede do Sindicato as fichas ou o livro registro dos Associados, do qual deverão constar a firma individual ou coletiva, ou ainda a denominação ou razão social das empresas associadas, bem como sua sede, nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número da Carteira de Identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas dos respectivos sócios, ou em se tratando de sociedade por ações, dos seus diretores e do eventual representante/preposto;

V - Gratuidade de exercício dos cargos eletivos, permitido o reembolso de despesas, ajudas de custo e verba de representação votados pela Diretoria;

VI - Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei ou nos presentes Estatutos, inclusive as de caráter político-partidária;

VII - Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para eventos de índole político-partidária.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- A toda a pessoa ou empresa que participe da Categoria Econômica relativa a atividade da indústria gráfica na base territorial abrangida pela Entidade, assiste, satisfazendo às exigências legais e estatutárias, a possibilidade de ser admitido como sócio do Sindicato, sendo seu pedido apreciado pela Diretoria. Havendo recusa, caberá ao requerente a possibilidade de apresentar recurso que será apreciado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Serão seus direitos:

- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, observados os requisitos previstos neste Estatuto;
- Requerer, com um número mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro social a convocação de Assembléia Geral, justificando-a;
- Usar dos serviços do Sindicato.

§ 2º - Serão seus deveres:

- Pagar pontualmente as mensalidades e as estipulações de contribuições emanadas das Assembléias Gerais;
- Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os Elementos da Categoria Econômica;
- Cumprir os presentes Estatutos e os regulamentos que forem criados.

Art. 6º - De todo o ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade da Categoria Econômica.

§ 1º - A qualidade de representante/preposto eleito perante o Sindicato será mantida se o mesmo passar a integrar outra empresa da mesma categoria e não houver entre o pedido de eventual desligamento da empresa anterior e o de filiação pela empresa atual prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, fica assegurado ao representante/preposto em outra empresa filiada todas as garantias eletivas que lhe estavam asseguradas quando representante da empresa anterior.

Art. 8º - Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- Os que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;
- Os que desacatarem à Assembléia Geral ou à Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social, os associados que:

- Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- Sem motivo justificado, atrasarem mais de 03 (três) vezes o pagamento de suas mensalidades ou 01 (uma) das contribuições votadas pela categoria;
- Violarem as normas dos presentes Estatutos.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser posterior à convocação de audiência do associado, na qual poderá este aduzir, por escrito, sua defesa.

§ 5º - Para efeito do disposto no parágrafo imediatamente anterior, deverá o associado ser notificado da referida audiência com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 9º - Os associados que tenham sido eliminados do Quadro Social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a critério da Diretoria, e/ou liquidem seus débitos quando ocorrendo a hipótese de atraso de pagamento.

**CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 10 - As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas deliberações que serão tomadas em uma única convocação pela maioria dos associados presentes, salvo nos casos previstos nestes Estatutos.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em jornal de comprovada circulação na base territorial, que será afixado na sede social.

Art. 11 - Compete às Assembléias Gerais:

I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto às Entidades de Grau Superior, todos com mandato de 2 (dois) anos;

II - Aprovar o relatório e o balanço financeiro apresentados pela Diretoria;

III - Aprovar quaisquer outros assuntos de interesse da Entidade;

IV - Estabelecer as contribuições dos Associados e da Categoria;

V - Suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas nestes Estatutos.



Art. 12 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão observadas as prescrições anteriores, quando:

I - O Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - A requerimento dos associados, em número não inferior a 20% (vinte por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

III - Couber decidir sobre procedimentos coletivos do trabalho.

Art. 13 - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação de Assembléia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, e terá que tomar providências para a sua realização dentro de até 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - A maioria absoluta dos sócios que a solicitarem deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a solicitaram poderão realizá-la.

Art. 14 - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

DA DIRETORIA

Art. 15 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria com mandato de 2 (dois) anos, composta por 11 (onze) membros, constituída por um Presidente, um 1º Vice Presidente, um Vice Presidente de EPP (Empresas de Pequeno Porte), um Vice Presidente de Gráfica Rápida, um Vice Presidente de Flexografia, um Vice Presidente Regional, um Vice Presidente de Relacionamento Inter Sindical, um Diretor Administrativo, um Diretor Administrativo Adjunto, um Diretor Financeiro, um Diretor Financeiro Adjunto, bem como 05 (cinco) Diretores suplentes, além de 1 (um) Delegado representante junto à Entidades de grau superior e 1 (um) Suplente, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Não poderá ocorrer a reeleição para o cargo de Presidente.

Art. 16 - A Diretoria terá as atribuições e os poderes conferidos pelos Estatutos para o funcionamento da Entidade, competindo-lhe:

I - Executar e fazer cumprir os presentes Estatutos;

II - Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou na Lei, e que não sejam da alçada da Assembléia Geral;

III - A administração da totalidade dos bens do Sindicato;

IV - Votar ajudas de custo e verba de representação a Diretores;

V - Criar Comissões de interesse da Categoria e nomear seus membros.

§ 1º - As sessões serão instaladas com a presença mínima de 2 (dois) Diretores e as decisões só poderão ser tomadas por maioria.

§ 2º - Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato e/ou seus associados, ativa e passivamente, perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, e em entidades de classe, podendo em todas as hipóteses delegar poderes;

- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléa Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- c) Convocar o Conselho Consultivo, se houver, presidindo-lhe as sessões;
- d) Assinar as atas das sessões das Assembléas Gerais, bem como os documentos relativos à Secretaria e Tesouraria, assim como aqueles que decorram da responsabilidade prevista da alínea "a" deste artigo;
- e) Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria e assinar cheques e contas à pagar juntamente com o Diretor Financeiro;
- f) Contratar empregados e fixar sua remuneração conforme as necessidades do serviço, estabelecendo a nomenclatura de seus cargos;
- g) Nomear Delegados;
- h) Contratar assessorias e prestadores de serviços.

§ 3º - Ao Vice Presidente compete: a) Substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos e eventuais afastamentos, temporários ou definitivos; b) Exercer outras funções delegadas pela Diretoria da Entidade.

§ 4º - Ao Vice Presidente de EPP (Empresas de Pequeno Porte) compete:

- a) Representar, por delegação do Presidente, as indústrias gráficas de pequeno porte em todas as ocasiões e eventos que envolvam o segmento empresarial gráfico por si representado;
- b) Exercer outras funções delegadas pela Diretoria da Entidade.

§ 5º - Ao Vice Presidente de Gráfica Rápida compete:

- a) Representar, por delegação do Presidente, as gráficas rápidas em todas as ocasiões e eventos que envolvam o segmento empresarial gráfico por si representado;
- b) Exercer outras funções delegadas pela Diretoria da Entidade.

§ 6º - Ao Vice Presidente de Flexografia compete:

- a) Representar, por delegação do Presidente, as indústrias que atuam no setor de flexografia em todas as ocasiões e eventos que envolvam o segmento empresarial gráfico por si representado;
- b) Exercer outras funções delegadas pela Diretoria da Entidade.

§ 7º - Ao Vice Presidente Regional compete:

- a) Representar, por delegação do Presidente, as indústrias gráficas situadas no interior do Estado do Ceará em todas as ocasiões e eventos que envolvam o segmento empresarial gráfico por si representado;
- b) exercer outras funções delegadas pela Diretoria da Entidade.

§ 8º - Ao Vice Presidente de Relacionamento Inter Sindical compete:

- a) Representar a categoria econômica em todas as questões relativas a relacionamento inter sindical;
- b) exercer outras funções delegadas pela Diretoria da Entidade.

§ 9º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Buscar o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa do Sindicato;
- b) Ter sob sua guarda os arquivos do Sindicato;
- c) Mandar redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- d) *Dirigir e acompanhar os serviços administrativos do Sindicato;*
- e) Assinar com o Presidente os atos inerentes à sua área de atuação;
- f) Aprovar o calendário de férias dos funcionários do Sindicato;
- g) Receber outras atribuições conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria do Sindicato;
- h) Suceder o Diretor Financeiro Adjunto, na titularidade do cargo de Diretor Financeiro, nas suas faltas ou impedimentos.

§ 10º - Ao Diretor Administrativo Adjunto compete:

- a) Auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho dos seus encargos;
- b) Suceder-lo ou substituí-lo nos casos de faltas ou impedimentos;
- c) Cumprir outras atribuições designadas pela Presidência ou Diretoria do Sindicato.

§ 11º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários da Entidade;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e outros documentos da sua área de competência, efetuando os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e acompanhar os trabalhos da tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Manter os depósitos do Sindicato em instituições bancárias aprovadas pela Diretoria;
- f) Propugnar pela atualização e crescimento da receita e fundos financeiros;



- g) Solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem insuficientes;
- h) Receber outras delegações do Presidente e da Diretoria do Sindicato.

§ 12º - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- a) Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho dos seus encargos;
- b) substituir o Diretor Financeiro nos casos de faltas ou impedimentos.

§ 13º - Aos Diretores suplentes compete:

- a) Substituir os titulares de quaisquer dos demais cargos que não tenha substituto definido, nas suas ausências, impedimentos e eventuais afastamentos, temporários ou definitivos, sempre observando a ordem de menção na chapa.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e por 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral e na forma destes Estatutos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 - O Sindicato poderá ter um Conselho Consultivo que será constituído de 3 (três) a 15 (quinze) membros que exerçam cargos na alta direção das Empresas associadas e de outras pessoas, mesmo que não integrantes da categoria, envolvidas em atividades afins ao setor econômico ora representado, indicados e destituídos, a qualquer tempo, pelo Presidente e votados pela Diretoria.

§ 1º - A lista será encabeçada pelos ex-Presidentes do Sindicato.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo termina juntamente com o da Diretoria.

§ 3º - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Opinar, quando solicitado pelo Presidente, sobre assuntos relevantes e de real interesse da Categoria Econômica;
- b) Comparecer às reuniões para as quais for convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV - DA PERDA DO MANDATO

Art. 19 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação destes Estatutos;
- III - Abandono do cargo na forma prevista no Parágrafo único do art. 24;
- IV - Deixar de exercer cargo ou função de gestão na base territorial.



§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral que deverá ser especialmente convocada para o efeito, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

§ 2º - Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo, exceção feita à hipótese do inciso IV, deverá ser precedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 20 - Na hipótese de perda de mandato as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o artigo 21.

Art. 21 - Havendo a renúncia ou destituição de qualquer dos membros da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado igualmente por escrito e com firma reconhecida, o Diretor Administrativo, que dentro de 2 (dois) dias úteis reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 22 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará em 10 (dez) dias a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória.

Art. 23 - A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções contidas no capítulo VII destes Estatutos.

Art. 24 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo no entanto o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação pelo restante do mandato para o qual foi eleito e próximo mandato.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21 e seus parágrafos.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - À Diretoria compete:

I - Anualmente e até 30 (trinta) dias do término de seu mandato, fazer a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente em Assembléia Geral, levantando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas, e relatório econômico, com livro diário de caixa especial para a contribuição sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Diretor-Tesoureiro, elaborado dentro das normas de contabilidade, prestação esta submetida à apreciação e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 27 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- I** - As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante artigo 5º, § 2º, alínea "a";
- II** - As doações e legados;
- III** - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV** - As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente na forma dos presentes Estatutos.

Art. 28 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites com a Tesouraria.

Art. 29 - No caso de dissolução, quando se achar o Sindicato incurso nas leis que definam crimes, pagas as dívidas decorrentes, os bens serão incorporados ao patrimônio de outra Entidade Sindical que represente o segmento gráfico mesmo que parcialmente, ou, na hipótese de recusa ou inexistência da Entidade Sindical citada, será incorporado ao patrimônio da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC.

Art. 30 - Os atos de Diretores que importarem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato deverão ser julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

Art. 31 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites à Assembléia, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será incorporado ao patrimônio de outra Entidade Sindical que represente o segmento gráfico mesmo que parcialmente ou, na hipótese de recusa ou inexistência da Entidade Sindical citada, será incorporado ao patrimônio da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 32 - As eleições sindicais serão convocadas e realizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 22 dos presentes Estatutos, será a referida Junta responsável pela convocação, observada a determinação do artigo 23.

Art. 33 - Os trabalhos relativos às eleições deverão ser acompanhados por advogado.

Art. 34 - As eleições serão convocadas para os dois turnos de funcionamento da Entidade e a decisão será pela maioria simples dos votantes.



Art. 35 - O procedimento eleitoral uniformizado, seja ele pelo sistema eletrônico ou de cédulas, será descrito e previamente afixado no mural da Entidade, bem como nas cabines de votação.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 36 - São elegíveis os Titulares e Sócios das Empresas filiadas previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos nos Estatutos, que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente e cujas empresas estejam inscritas no quadro social da Entidade há pelo menos 06 (seis) meses e tenham mais de 12 (doze) meses de exercício da atividade.

DOS ELEITORES

Art. 37 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada e disponibilizadas aos interessados em até 3 (três) dias após a publicação do edital de convocação, bem como atualizada 30 (trinta) dias antes da data da eleição, e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da Entidade, para consultas de todos os interessados, e fornecida mediante requerimento a um representante de cada chapa registrada.

DO VOTO

Art. 38 - O voto é paritário e único por associado, sendo que apenas poderão votar os Titulares e Sócios credenciados de empresas associadas quites com a Tesouraria, não admitindo-se o voto através de procuração.

Parágrafo único - Não será admitido o voto por correspondência.

Art. 39- Salvo expressa manifestação da Assembléia Geral, o sigilo dos votos deverá ser assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabine para o ato de votar.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Data, horário e local da votação;
- II - Prazo para registro de Chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - Data, horário e local da nova eleição, em caso de empate entre as Chapas mais votadas;
- IV - Tipo de votação.



Art. 41 - O Edital de convocação deverá ser publicado em jornal de comprovada circulação na base territorial.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 42 - O prazo para registro de Chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital.

§ 1º - O registro de Chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Entidade promotora da eleição, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de Chapas, expediente normal, devendo permanecer na sede da Entidade Sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato que encabeçar a chapa, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- d) Documento que comprove tempo de exercício ou atividade, na base territorial do Sindicato ou condição de Titular e/ou Sócio, com poderes de representação da firma ou empresa a que estiver vinculado.

Art. 43- Será recusado o registro da Chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de recusa de seu primeiro registro.

Art. 44 - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Entidade Sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

§ 1º - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo meio de divulgação utilizado para o Edital de Convocação da eleição, e declarará aberto o prazo para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciando só poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e concordem com o remanejamento.

Art. 45 - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, o Presidente da Entidade, dentro de 02 (dois) dias úteis, providenciará nova convocação de eleição.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 46 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contado da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e nos Estatutos da Entidade, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade, e entregue contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 02 (dois) dias úteis pelo Presidente da Entidade, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar suas contra-razões.

§ 4º - Depois de instruído o processo, o Presidente da Entidade o encaminhará no prazo de 3 (três) dias à decisão da Diretoria, com direito a recurso à Assembléia.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos à Assembléia Geral.

DA SESSÃO ELEITORAL

Art. 47 - A mesa coatora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, além de 01 (um) Secretário, indicado por cada chapa concorrente.

§ 1º - Caso o número de integrantes da mesa coatora resulte em número par, deverá ser solicitado à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC a indicação de outro membro para integrar a mesa coatora de votos.

Art. 48 - A mesa apuradora de votos será composta pelos mesmos integrantes da mesa coatora.

Art. 49 - Os trabalhos eleitorais da mesa coatora, observado os horários de início e término previstos no edital de convocação, consistirão na coleta de assinaturas na folha de votação e coleta dos votos em cabine isolada, e no caso específico do voto por cédulas, de distribuição das mesmas devidamente rubricadas pela mesa.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, deverá ser observado o contido no artigo 39 dos presentes Estatutos.

Art. 50 - Após a votação, o Presidente e o Secretário da mesa coatora procederão o lacre da urna, se a votação for por cédulas.

Art. 51 - Não poderão ser nomeados membros da mesa coatora:

- I - Os candidatos, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II - Os membros da administração da Entidade.

Art. 52 - O Secretário substituirá o Presidente da mesa coatora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Secretário nomeado pela primeira chapa inscrita.

§ 3º - Poderá o membro da mesa que assumir a Presidência, designar dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, o membro que for necessário para completar a mesa.

Art. 53 - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 54 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa assinará a folha de votantes e:

I - No caso da votação ser pelo sistema de cédulas:

a) Receberá cédula única rubricada pelo Presidente e Mesário na cabine, que após o voto deverá ser depositada em uma lacrada.

II - No caso da votação eletrônica:

a) Dirigir-se-á à cabine eletrônica que descreverá o procedimento a ser adotado para o ato de votar.

Art. 55 - Apenas votarão os eleitores cujos nomes constarem da lista de votantes.

Parágrafo único - Não será admitido o voto em separado, salvo ordem judicial expressa.

Art. 56 - À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a fazer entrega ao Presidente da mesa coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, ainda que o horário de término da votação estabelecido no Edital não tenha sido atingido, poderão ser encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação pelo sistema de cédulas, a urna ou equipamento será lacrado com aposição de tiras de papel gomado rubricado pelos membros da mesa.



DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 57 - A sessão eleitoral de apuração será imediatamente instalada após o encerramento da votação, sob o comando dos mesmos integrantes da mesa coletora de votos.

Parágrafo único - O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes procedendo à abertura da urna para contagem das cédulas de votação ou iniciando o procedimento para a apuração dos votos da urna eletrônica. Ao mesmo tempo procederá a leitura da ata da mesa coletora.

Art. 58 - Feita a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria de votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único - A ata geral de coleta e apuração que vai assinada pelo Presidente e Secretário (s) mencionará obrigatoriamente:

- Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- Resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- Número total de eleitores que votaram;
- Resultado geral da apuração;
- Proclamação de eleitos.

Art. 59 - A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas apuradoras ou a urna eletrônica permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 60 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação;

- II - Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos;
- III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e nos Estatutos;
- IV - A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 61 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 62 - A mesa apuradora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias surgidas durante a apuração, registrando-as em ata.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63 - Ao Diretor Administrativo da Entidade Sindical incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Art. 64 - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital e folha do jornal que publicou a convocação da eleição;
- II - Cópia dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- III - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV - Relação dos sócios em condição de votar;
- V - Exemplar da cédula de votação, se for o caso;
- VI - Documento que afixou-se à cabine de votação com instruções para o voto eletrônico, se for o caso;
- VII - Cópias de impugnações, e dos recursos com respectivas contra-razões;
- VIII - Termo de posse.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTORIO
ARGENTINO
VIAIA
Registro Microfilmado
Nº 333282

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.

Art. 65 - O presidente da mesa apuradora proclamará o resultado das eleições e se encarregará a respeito da publicidade do mesmo.

DOS RECURSOS

Art. 66 - O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria da Entidade Sindical e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 02 (dois) dias úteis, ao recorrido que terá prazo de cinco dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da Entidade Sindical no prazo improrrogável de 3 (três) dias prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à diretoria para decisão.

Art. 67 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao recorrente e ao recorrido.

DA POSSE

Art. 68 - No prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do mandato, caberá ao Presidente cujo mandato se expira, a um membro da Diretoria anterior ou, ainda, ao Presidente da mesa eleitoral apuradora, empossar o Presidente eleito e toda a Diretoria, salvo ordem judicial obstativa. A posse dos eleitos não prejudicará o término do mandato que expira, surtindo efeitos apenas posterior a esse prazo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - Aprovação das contas da Diretoria;

- II - Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;
- III - Pronunciamentos sobre relações coletivas do trabalho ou dissídios do trabalho;
- IV - Dissolução do Sindicato.

Art. 70 – Ficam eleitos os seguintes membros para mandato que inicia em 19 de maio de 2011 e findará em 01 de julho de 2012: Presidente: Fernando Antonio de Assis Esteves; 1º Vice Presidente: Francisco de Assis Almeida Filho; Vice Presidente de EPP (Empresa de Pequeno Porte): Eguiberto Gomes de Sousa; Vice Presidente de Gráfica Rápida: Felipe Cardoso Esteves; Vice Presidente Regionais: Francisco Alberto Bezerra; Vice Presidente Flexografia: Luciano Faria Bezerra; Vice Presidente Relacionamento Inter sindical: Vicente de Paulo Vale Mota; Diretor Administrativo: Antonio Sérgio Morais Braga; Diretor Administrativo Adjunto: Ivan Alexandre de Almeida; Diretor Financeiro: Frederico Ricardo Costa Fernandes; Diretor Financeiro Adjunto: José Nilson Carneiro Albuquerque; Diretores Suplentes: Ádamo Alves Gadelha, Djalva Cruz de Araújo, Heber Ageu Coelho Forte, Nicolle Barbosa de Alcântara e Fernando Hélio Martins Brito; Conselho Fiscal Efetivo: José Mozart Martins da Silva, Antônio Osvaldo Rodrigues e José Sérgio Barros Ramos; Suplentes do Conselho Fiscal: Francisco Giovanni Prado Montezuma, Josmário Nogueira Cordeiro e Roger Filomeno Pouchain Ramos; Delegado junto à FIEC: Titular: Pedro Jorge Joffily Bezerra; Suplente: Tales Vinicius Ximenes Carvalho, devendo os eleitos tomar posse no dia 19 de maio de 2011.

Art. 71 - Os recursos aludidos nos presentes Estatutos não terão efeito suspensivo.

Art. 72 - O início dos prazos fixados neste estatuto será sempre o dia posterior ao das publicações.

Art. 73 - Os prazos cujo dia de vencimento coincidir com dia em que não haja expediente na Secretaria do Sindicato, serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 74 - A alteração das disposições dos presentes Estatutos somente se dará por deliberação expressa de Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria.

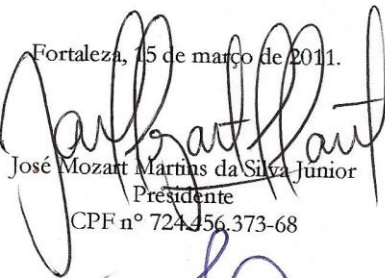
Art. 75 – Os membros do Sindicato e de sua Diretoria não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

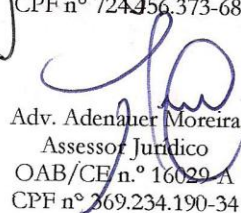
Art. 76 - Esta Entidade, bem como os presentes estatutos vigorarão por prazo indeterminado, até que a Assembléia Geral disponha em contrário, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 77 - O Sindicato poderá organizar e/ou patrocinar feiras, exposições, congressos, espetáculos artísticos, esportivos e culturais voltados a promover e divulgar a atividade econômica e seus integrantes.

Art. 78 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei.

Fortaleza, 15 de março de 2011.


José Mozart Martins da Silva Junior
Presidente
CPF nº 724.456.373-68


Adv. Adenauer Moreira
Assessor Jurídico
OAB/CE nº 16029-A
CPF nº 369.234.190-34

Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
Emolumento	22,06
FERMOJU	2,39
FERC	3,08
Nº Selo	612.210
Via(s)	01

EXIBIR SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Antônio Tomás, 920 - Tel.: (PABX) (85) 3304.9444
WWW.CARTORIOMAIA.COM.BR
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº. **333282**
Fortaleza
09 SET. 2011
Fortaleza
Kátia Aires de Oliveira
Escritor Autorizada
REGISTRAR
Registro de Títulos, Documentos
Civil e de Pessoas Jurídicas
Nº AD 612.210